

RESOLUÇÃO 001/2012

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana –AMERIPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º *O Conselho de Administração do AMERIPREV –Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana, órgão soberano de deliberação coletiva, criado pela Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, reger-se-á pela citada Lei e por esse Regimento Interno.*

Parágrafo único. *–O Conselho de Administração está sediado à Rua Gonçalves Dias, nº 239 –Vila Frezzarin, Americana/SP.*

Art. 2º *Além das competências insertas no Art. 136, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, é atribuição do Conselho de Administração do Ameriprev:*

I - analisar e emitir recomendações acerca de matéria administrativa;

II - criar comissões de trabalho;

III - conceder licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

IV - conceder licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 3º *O membro do Conselho de Administração do AMERIPREV deverá:*

I – *participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;*

II – *relatar as matérias que lhe forem atribuídas;*

III – *propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudo, requerendo vista ao procedimento pendente;*

IV – *desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;*

V – *apresentar proposições de interesse dos servidores municipais;*

VI – *apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio ou outros eventos desta natureza, custeado pela autarquia, relatório da respectiva participação.*

VII – *votar nas deliberações do Conselho.*

§ 1º *O voto de cada Conselheiro é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração.*

§ 2º *É direito de cada Conselheiro submeter seu nome para ser votado nas situações que exigirem a inscrição de candidaturas;*

§ 3º *Os Conselheiros que postularem a cargo eletivo na vida política devem se licenciar do Conselho, desincompatibilizando-se no prazo previsto na Lei Eleitoral.*

§ 4º *O relatório de que trata o inciso VI deverá abordar sinteticamente os temas estudados, de forma a dar um panorama geral discutido ou tratado no respectivo evento.*

§ 5º O conselheiro que deixar de apresentar o relatório tratado no inciso VI e parágrafo anterior deste artigo ficará impedido de participar de outros eventos custeados pela autarquia.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 4º A Resolução prevista no parágrafo 2º do Artigo 134, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial local, no prazo de 06 (seis) meses antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1º O prazo para as inscrições dos candidatos deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias e deverá ter início em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a publicação da resolução.

§ 2º O prazo para a campanha eleitoral será de no mínimo 40 (quarenta) dias e terá início após a homologação da candidatura.

§ 3º A eleição deverá ser realizada no mínimo 40 (quarenta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º A nomeação de novos membros do Conselho de Administração do AMERIPREV será efetuada na primeira quinzena de abril, e tomarão posse no primeiro dia útil após o término do mandato do conselho anterior, em data, horário e local definidos pelo Superintendente da Autarquia.

Art. 6º No caso do Conselheiro eleito ou indicado deixar de cumprir com os requisitos exigidos no Art. 131, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, será convocado o suplente a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, e empossado pelo Superintendente do AMERIPREV no respectivo conselho.

Art. 7º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do AMERIPREV, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da autarquia ou outro local definido,

para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados pelo mesmo aos demais membros do Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será realizada por voto secreto e facultativo.

§ 4º. Exigir-se-á quórum mínimo de 07 (sete) Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. Em caso de empate será realizada nova votação entre os candidatos que empataram e persistindo o empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

II – o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e

III – o Conselheiro de maior idade.

Art. 8º *Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo as suas funções na reunião ordinária seguinte a posse.*

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º *O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, a cada 15 (quinze) dias, com prévia convocação via e-mail.*

§1º As reuniões serão realizadas na sede do Ameriprev ou em outro local agendado.

§ 2º. A pauta de cada reunião ordinária será firmada em ata, sendo apresentada a cada um dos conselheiros juntamente com o e-mail da convocação da próxima reunião.

Art. 10 *As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença do quórum de que trata o art. 132, §3º da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010.*

§ 1º - *As deliberações do Conselho serão tomadas por no mínimo 06 (seis) votos favoráveis de seus membros.*

§ 2º. – *Se no horário marcado para o início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal;*

§ 3º. – *Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será encerrada.*

Art. 11 *As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte procedimento:*

I – *Abertura com a verificação do número de conselheiros presentes;*

II – *Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;*

III – *Comunicações da Presidência e justificativa de ausências de Conselheiros;*

IV – *Apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;*

V – *Convocação para a reunião seguinte e encerramento*

§ 1º -*A matéria constante da ordem do dia obedecerá ao seguinte:*

I – *Matéria em regime de urgência;*

II – *Votação e discussões adiadas;*

III – *Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.*

§ 2º. - *A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente, por e-mail, aos membros do Conselho.*

Art. 12 *O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.*

Parágrafo único. As convocações extraordinárias poderão ser feitas pessoalmente, por meio eletrônico ou qualquer outra forma de notificação, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

Art. 13 Nas reuniões do Conselho discutir-se-ão apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se houver concordância da maioria simples dos Conselheiros presentes, em incluir matérias distintas.

Parágrafo único. A pauta da primeira reunião do Conselho, no início de cada gestão, consistirá de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 14 Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados, se necessário, em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

§ 1º. – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

§ 2º -Encerrada a discussão e iniciada a votação, não mais poderá ser discutido o mérito do assunto.

Art. 15 Os assuntos administrativos e de interesses internos ao Conselho serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º -A votação será nominal, e será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 2º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

§ 3º - É vedado o voto por delegação.

§ 4º. Dependerão de 6 (seis) votos favoráveis dos Conselheiros, as deliberações relativas às alterações desse Regimento Interno.

Art. 16 Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. *A discussão e a votação de matéria constante da pauta poderão ser adiadas para a reunião subsequente quando:*

I - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta;

II - a reunião atingir o limite de 02 (duas) horas de seu início.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 17 *Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.*

Art. 18 *As atas conterão, obrigatoriamente:*

I –o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término;

IV –o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V –a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII –a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º - *As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.*

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador, e deverão ser encadernadas após o final de cada mandato.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 19 *O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.*

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência, ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20 *Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.*

§ 1º Os casos acima mencionados serão colocados em votação com deliberação pelo voto favorável de 6 (seis) membros.

§ 2º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

§ 3º. Não poderá ser concedida licença ao Conselheiro que incidir na prática de ações ou omissões que ensejarem a extinção de seu mandato, nos termos do artigo 135, incisos II, IV, V, VI, VII, VIII da Lei 5.111, de 23/11/2010.

§ 4º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Art. 21 *O Conselheiro deverá comunicar sua ausência ao Secretário, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, para que seja providenciada a convocação do seu suplente.*

§ 1º -Caso ausência seja em virtude de motivo relevante que ocorra na última hora prevista para a reunião, a justificativa da ausência é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º -O Conselheiro titular eleito, quando ausente deverá ser substituído pelo suplente e nos casos de impedimento deste, poderá ser substituído pelos demais suplentes obedecendo a ordem de votação

§ 3º -Em se tratando de conselheiro indicado, qualquer dos seus suplentes poderá ser convocado.

Art. 22 *O Conselho poderá autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios e outros eventos de mesma natureza, custeado pelo AMERIPREV, objetivando seu aprimoramento técnico, observado o disposto no artigo 3º deste Regimento.*

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 *Fica facultado aos membros titulares eleitos e indicados para a gestão subsequente ao Conselho de Administração, o direito de, no período de transição, qual seja, da homologação da eleição até a posse dos mesmos, de acompanharem as reuniões.*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--

Parágrafo único. Os demais interessados em assistir as reuniões do Conselho, deverão manifestar sua intenção por meio de expediente encaminhado ao Presidente, que submeterá o pedido à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente ao recebimento do pedido.

Art. 24 Este regimento poderá ser alterado através de proposta escrita por membro do Conselho a ser remetida ao Presidente, que a apresentará na reunião subsequente.

Art. 25 Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

I - maioria absoluta, o voto favorável de 6 (seis) membros do Conselho.

II - maioria simples, o voto da maioria dos presentes nas reuniões.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Ordinária de 04 de janeiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MONTEZELO
Presidente